



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ
22-2778-9800 - gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
CNPJ 29115458000178



dbdaddb3d6

OFÍCIO PMCA/GABPREF/GAB/126/2026

Casimiro de Abreu, 11 de maio de 2026

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ



Assunto: Encaminha Projeto de Lei 027/2026

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, **em regime de urgência**, que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 027/2026, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 027/2026, que altera o anexo II da Lei Municipal nº 992, de 8 de dezembro de 2005, e cria funções gratificadas de direção escolar e gestão educacional no âmbito da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ramon Dias Gidalte
Prefeito
Matrícula 13671



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 027/2026.

EM 11 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 027/2026, que altera o anexo II da Lei Municipal nº 992, de 8 de dezembro de 2005, e cria funções gratificadas de direção escolar e gestão educacional no âmbito da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 027/2026

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2026.

Ementa: Altera o anexo II da Lei Municipal nº 992, de 8 de dezembro de 2005, e cria funções gratificadas de direção escolar e gestão educacional no âmbito da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 992, de 8 de dezembro de 2005, para revogar as seguintes funções gratificadas de direção escolar:

- I – Diretor de Escola A: mais de 725 alunos (DE-1);
- II – Diretor de Escola B: de 725 a 476 alunos (DE-2);
- III – Diretor de Escola C: de 475 a 251 alunos (DE-3);
- IV – Diretor de Escola D: de 250 a 126 alunos (DE-4);
- V – Diretor de Escola E: de 125 a 25 alunos (DE-5);
- VI – Diretor Adjunto A (DA-1);
- VII – Diretor Adjunto B (DA-2);
- VIII – Secretário de Escola A (SE-1);
- IX – Secretário de Escola B (SE-2);
- X – Diretor de Creche (DC-1).

Art. 2º. Ficam criadas novas funções gratificadas de direção escolar e gestão educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino e da estrutura central de gestão educacional, ficam assim estruturadas:

- I – Diretor-Geral de Unidade Escolar I (DGUE-I);
- II – Diretor-Geral de Unidade Escolar II (DGUE-II);
- III – Diretor-Geral de Unidade Escolar III (DGUE-III);

Processo 2231/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



- IV – Secretário-Geral de Unidade Escolar I (SGUE-I);
- V – Secretário-Geral de Unidade Escolar II (SGUE-II);
- VI – Diretor de Creche (DC);
- VII – Diretor-Geral do Departamento de Ensino (DGDE);
- VIII – Professor Orientador (PO);
- IX – Diretor-Adjunto de Unidade Escolar (DAUE);
- X – Coordenador de Educação Infantil (CGEI);
- XI – Coordenador Geral Fundamental I (CGFI);
- XII – Coordenador Geral Fundamental II (CGFII);
- XIII – Coordenador Geral da Educação Inclusiva (CGEI);
- XIV – Coordenador Geral do Esporte Estudantil (CGEE);
- XV – Coordenador Geral do Setor de Leitura (CGSL);
- XVI – Coordenador Geral da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (CGJAI).

§ 1º. A distribuição das funções de Diretor-Geral de Unidade Escolar I, II e III será feita de acordo com o porte e a complexidade da unidade escolar, observado, no mínimo:

- I – Diretor-Geral de Unidade Escolar I (DGUE-I): escolas com mais de 700 (setecentos) alunos;
- II – Diretor-Geral de Unidade Escolar II (DGUE-II): escolas com 451 (quatrocentos e cinquenta e um) a 700 (setecentos) alunos;
- III – Diretor-Geral de Unidade Escolar III (DGUE-III): escolas com até 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos.

§ 2º. A distribuição das funções de Secretário-Geral de Unidade Escolar I (SGUE-I) e Secretário-Geral de Unidade Escolar II (SGUE-II) observará as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, consideradas a matrícula, a complexidade administrativa, o volume de registros escolares e as demandas de gestão documental de cada unidade.

§ 3º. As atribuições gerais das funções previstas neste artigo são:

- I – ao Diretor-Geral de Unidade Escolar I, II e III: exercer a direção máxima da unidade escolar, compreendendo a gestão institucional, administrativa, financeira e pedagógica da escola, a representação da unidade perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos, a coordenação e supervisão da equipe escolar, a articulação com a comunidade, a garantia da integridade dos registros escolares e do patrimônio, bem como a implementação, o acompanhamento e a avaliação do projeto político-pedagógico da unidade, observada a gradação de complexidade definida no § 1º;
- II – ao Secretário-Geral de Unidade Escolar I e II: exercer funções de apoio direto à direção da unidade, com ênfase na gestão administrativa, documental e de registros escolares, cabendo-lhe organizar, controlar e manter atualizados

Processo 2231/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



os assentamentos relativos à vida escolar dos alunos, coordenar rotinas administrativas da secretaria da escola, o fluxo de informações, o atendimento ao público e o suporte às atividades da direção, distinguindo-se pela complexidade das unidades em que atuam, na forma do § 2º, em ambos os casos subordinando-se ao respectivo Diretor-Geral de Unidade Escolar;

III – ao Diretor de Creche (DC): exercer a gestão integral das unidades de educação infantil do tipo creche, compreendendo a coordenação administrativa e pedagógica, a organização e supervisão das equipes de trabalho, a gestão de pessoal, de recursos materiais e de serviços de apoio, a garantia de condições adequadas de atendimento, segurança, higiene, alimentação, proteção e bem-estar das crianças, bem como a articulação permanente com as famílias, com a comunidade e com a Secretaria Municipal de Educação;

IV – ao Diretor-Geral do Departamento de Ensino (DGDE): exercer função de direção, coordenação e supervisão em nível central da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com competência para planejar, organizar, coordenar e acompanhar políticas, programas, projetos e ações pedagógicas e administrativas de âmbito sistêmico, propor diretrizes, normas e procedimentos para a rede municipal de ensino, orientar tecnicamente as unidades escolares, promover e coordenar processos de formação continuada, monitorar e avaliar indicadores e resultados educacionais;

V – ao Professor Orientador (PO): exercer funções de apoio técnico-pedagógico à direção das unidades escolares ou ao Departamento de Ensino, colaborando na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos pedagógicos, planos de ensino, propostas curriculares e ações de formação continuada de professores e demais profissionais da educação, atuando no monitoramento de indicadores de desempenho escolar e na proposição de estratégias para a melhoria da qualidade do ensino, sem exercer a direção máxima de unidade escolar;

VI – ao Diretor-Adjunto de Unidade Escolar (DAUE): atuar em apoio direto ao Diretor-Geral da unidade, a quem se subordina, colaborando na coordenação das atividades administrativas e pedagógicas, na gestão de pessoal, na organização das rotinas escolares, na execução e acompanhamento do projeto político-pedagógico, competindo-lhe substituir o Diretor-Geral em seus impedimentos e ausências, na forma da legislação e das normas internas;

VII – aos Coordenadores gerais por segmento (CGEF, CGFI, CGFII, CGEI, CGEE, CGSL e CGJAI): exercer funções de coordenação técnico-pedagógica no âmbito do Departamento de Ensino, atuando como responsáveis pela implementação e acompanhamento das políticas educacionais de cada segmento, elaborando, em articulação com o Departamento de Ensino, matrizes curriculares, planejamentos em rede, cadernos de orientações, diagnósticos e avaliações específicas, definindo metas de aprendizagem com base em indicadores oficiais, promovendo formação continuada, monitorando dados e propondo intervenções pedagógicas junto às unidades escolares.

§ 4º. As atribuições específicas de cada função, bem como os critérios detalhados de distribuição por unidade escolar e por órgão da Secretaria Municipal de Educação, serão definidas em regulamento próprio, observados a natureza hierárquica das funções, o porte e a complexidade da unidade ou órgão de atuação e o nível de responsabilidade inerente às respectivas funções.”

Art. 3º. Os valores das gratificações pelo exercício das funções de direção escolar e gestão educacional de que trata o art. 2º, serão estabelecidos no Anexo único desta lei sendo parte integrante na Lei nº 992/2005.

§ 1º Nos casos em que o servidor designado para o exercício das funções de Diretor-Geral de Unidade Escolar I, II ou III (DGUE-I, DGUE-II ou DGUE-III), Diretor de Creche (DC) ou Diretor-Adjunto de Unidade Escolar (DAUE)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



possuir duplo vínculo de matrícula efetiva no âmbito da Administração Pública Municipal, o valor a ser percebido a título de gratificação corresponderá a 60% (sessenta por cento) do montante integral fixado no Anexo II.

§ 2º. As gratificações instituídas e reestruturadas por esta Lei vinculam-se exclusivamente às funções gratificadas criadas ou renomeadas pelo art. 3º-A, tratando-se de parcelas devidas pelo efetivo exercício da função de direção, coordenação, supervisão ou gestão educacional, não se caracterizando como parcelas incorporáveis automaticamente ao vencimento básico do servidor.

§ 3º. A revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, quando concedida, incidirá sobre os valores das gratificações previstas no Anexo II, na forma e nos limites definidos na legislação específica de revisão geral anual do Município.”

Art. 4º. As incorporações de gratificações de direção escolar já concedidas aos servidores municipais, com base nas funções, siglas, códigos e estrutura remuneratória vigentes à época do exercício da função e da aquisição do direito, permanecem regidas exclusivamente pela legislação então vigente.

§ 1º. Fica preservado o direito adquirido à percepção da vantagem nos moldes, base de cálculo e critérios definidos no momento da incorporação, vedada a extensão automática aos valores decorrentes das novas gratificações criadas ou reestruturadas por esta Lei.

§ 2º. As novas gratificações instituídas para as funções de que trata o art. 2º, não se confundem, em nenhuma hipótese, com as gratificações que serviram de base para incorporações já efetivadas, não implicando revisão ou equiparação automática de vantagens pessoais incorporadas.

§ 3º. Eventuais revisões futuras das gratificações de que trata o art. 2º, não repercutirão, automaticamente, sobre aposentadorias, pensões e demais vantagens já incorporadas, salvo quando houver previsão legal específica em sentido diverso, observados os limites constitucionais e legais.

Art. 5º. Os atuais ocupantes de funções gratificadas de direção escolar e gestão educacional previstas na legislação anterior, correspondentes às funções de Diretor de Escola (DE-1 a DE-5), Diretor Adjunto (DA-1 e DA-2), Secretário de Escola (SE-1 e SE-2) e Diretor de Creche (DC-1), ficam automaticamente enquadrados nas novas funções estruturadas pelo art. 2º, na forma de correlação a ser definida em ato próprio do Poder Executivo.

§ 1º. A partir da vigência da Lei que instituiu a presente reestruturação, os servidores em efetivo exercício das funções de direção e gestão escolar passarão a perceber as gratificações nos valores fixados no Anexo único ora instituído, ainda que o ato de correlação nominal venha a ser publicado posteriormente, não se configurando tal publicação condição suspensiva para a percepção dos novos valores.

§ 2º. A transição de que trata este artigo aplica-se exclusivamente aos servidores em efetivo exercício das funções de direção, gestão ou coordenação escolar na data da entrada em vigor da reestruturação, não gerando efeitos sobre as gratificações já incorporadas sob a égide da legislação anterior, as quais permanecem regidas estritamente como dispõe a presente lei.

§ 3º. O ato do Poder Executivo que estabelecer a correlação entre as funções antigas (DE, DA, SE e DC) e as novas funções gratificadas previstas no art. 2º, observará critérios objetivos, transparentes e impessoais, especialmente o

Processo 2231/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



porte e a complexidade da unidade escolar, a natureza das atribuições exercidas e a equivalência de responsabilidades.

§ 4º. A formalização da correlação e do enquadramento de que trata este artigo não importará em reconhecimento de direito a incorporação automática das novas gratificações, limitando-se a regularizar a situação funcional e remuneratória dos servidores em exercício.

Art. 6º. A aplicação do índice de revisão geral anual de que trata esta Lei sobre os valores percebidos a título de função gratificada não implica, por si só, extensão automática dos novos valores ou de reestruturações futuras de funções gratificadas às incorporações já concedidas, as quais permanecem regidas pelas normas vigentes à época da aquisição do direito.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites e condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

(que se incorpora como Anexo II – Funções Gratificadas da Educação da Lei Municipal nº 992/2005)

Função	Sigla	Valor (R\$)
Diretor-Geral de Unidade Escolar I	DGUE-I	4.700,00
Diretor-Geral de Unidade Escolar II	DGUE-II	4.355,00
Diretor-Geral de Unidade Escolar III	DGUE-III	4.000,00
Secretário-Geral de Unidade Escolar I	SGUE-I	1.200,00
Secretário-Geral de Unidade Escolar II	SGUE-II	900,00
Diretor de Creche	DC	4.355,00
Diretor-Geral do Departamento de Ensino	DGDE	4.700,00
Professor Orientador	PO	2.300,00
Diretor-Adjunto de Unidade Escolar	DAUE	3.850,00
Coordenador de Educação Infantil	CGEF	1.500,00
Coordenador Geral Fundamental I	CGFI	1.500,00
Coordenador Geral Fundamental II	CGFII	1.500,00
Coordenador Geral da Educação Inclusiva	CGEI	1.500,00
Coordenador Geral do Esporte Estudantil	CGEE	1.500,00
Coordenador Geral do Setor de Leitura	CGSL	1.500,00
Coordenador Geral da Educação de Jovens, Adultos e Idosos	CGJAI	1.500,00

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

25A8255CE95B49F3AAB44DEE6B056437

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RAMON DIAS GIDALTE em 11/05/2026 10:34:54
CPF:***-***-687-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/25A8255CE95B49F3AAB44DEE6B056437>